



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui Turno único no serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre às oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas às treze (13) horas, nos mesmos dias da semana.

Parágrafo único: Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 19 de dezembro de 2016, até 17 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até no máximo trinta (30) dias.

Art. 3º O turno único não se aplica aos serviços de saúde organizados em plantão, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e aos servidores vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família por terem sua carga horário fixada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da carga horária especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único: A carga horária dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único: Ocorrendo casos de situação de emergência ou calamidade pública, o horário extraordinário será computado somente após as oito horas diárias, não devendo haver qualquer pagamento ou compensação de horário entre as seis e oito horas da carga horária do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir do dia 19 de dezembro de 2016.

Arroio do Padre, 13 de dezembro de 2016.

Visto técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal